



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora Daniele Correa Cardoso, Secretária de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre os impactos das apostas de quota fixa sobre a população brasileira, especialmente famílias, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas endividadas, pessoas em situação de vulnerabilidade social e consumidores hipervulneráveis, bem como sobre a imposição de sigilo em processos administrativos de autorização de empresas do setor, em violação aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência e ao regime jurídico da Lei nº 12.527, de 2011, Lei de Acesso à Informação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente audiência pública tem por objetivo examinar, sob a perspectiva dos direitos humanos, da proteção da família e da tutela de grupos vulneráveis, os impactos das apostas de quota fixa sobre a população brasileira. A matéria se insere na competência da CDH, uma vez que envolve proteção da dignidade humana, proteção à infância e à juventude, proteção aos idosos, proteção à família, acompanhamento de políticas públicas voltadas a populações vulneráveis e avaliação de medidas estatais capazes de afetar diretamente direitos fundamentais.



As apostas de quota fixa deixaram de ser tema meramente econômico ou recreativo. A expansão massiva das bets, impulsionada por publicidade intensa, aplicativos de fácil acesso, promessas de ganho rápido e presença constante em transmissões esportivas e redes sociais, tem atingido de forma preocupante brasileiros de diferentes faixas etárias e condições sociais, com especial gravidade sobre os mais vulneráveis.

Há evidente preocupação com o impacto das bets sobre famílias endividadas, jovens expostos a publicidade de apostas, adultos em situação de fragilidade financeira, idosos, pessoas em sofrimento psíquico e cidadãos que passam a comprometer renda essencial na expectativa de ganhos improváveis. A atividade, quando não controlada de forma rigorosa, pode estimular dependência comportamental, ludopatia, perdas financeiras sucessivas, conflitos familiares, ansiedade, depressão e situações extremas de sofrimento individual e social.

Sob a ótica dos direitos humanos, não se pode tratar esse fenômeno apenas como uma questão de mercado. Quando uma atividade econômica explora vulnerabilidades emocionais, financeiras e sociais, o Estado tem o dever de agir com máxima cautela, transparência e responsabilidade. A proteção da dignidade humana, da saúde mental, da família e dos grupos vulneráveis exige que o Parlamento compreenda quais salvaguardas estão sendo exigidas das empresas autorizadas e quais mecanismos concretos existem para impedir que a busca por arrecadação se sobreponha à proteção dos brasileiros.

A imposição de sigilo sobre processos de autorização de empresas de apostas viola o sistema constitucional de publicidade, transparência, controle social e proteção de direitos fundamentais, além de afrontar o regime jurídico da Lei nº 12.527, de 2011, Lei de Acesso à Informação. A publicidade dos atos administrativos é pressuposto de controle social, especialmente quando o Estado autoriza atividade econômica capaz de atingir a dignidade humana, a saúde mental, a proteção da família, a infância, a juventude, os idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade. A proteção de dados pessoais pode e deve ser observada quando



cabível, mas não pode servir como justificativa para impedir que o Parlamento conheça os critérios de autorização, fiscalização, jogo responsável, prevenção à ludopatia, proteção de jovens e vulneráveis, controle de publicidade e medidas de mitigação de danos sociais.

Mostra-se, portanto, indispensável ouvir o Secretário de Prêmios e Apostas, a fim de esclarecer como a Secretaria tem considerado os impactos das bets sobre direitos humanos, famílias, jovens, idosos e pessoas vulneráveis; quais critérios sociais são exigidos dos operadores; quais medidas de prevenção à ludopatia são fiscalizadas; quais controles existem sobre publicidade abusiva; de que modo a imposição de sigilo se compatibiliza com a Constituição Federal e com a Lei de Acesso à Informação; e quais providências serão adotadas para assegurar transparência, publicidade administrativa e proteção efetiva da população brasileira.

Diante da gravidade social do tema e da necessidade de avaliação parlamentar sob a perspectiva dos direitos humanos, submeto o presente requerimento à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

